

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 223, DE 2016**

Altera a Lei Complementar nº 109, de 2001, para acrescentar o parágrafo § 5º ao art. 14, de modo a limitar o valor do benefício a ser recebido por participante de fundo de previdência privada fechada, quando a patrocinadora ou instituidora for empresa pública ou empresa de economia mista.

**Autor:** Deputado Pompeo de Mattos  
**Relator:** Deputado Benjamin Maranhão

### **I – RELATÓRIO**

Destina-se a proposição em análise a estabelecer limite para pagamento de benefícios de aposentadoria a participantes de planos de previdência privada oferecidos por entidades fechadas de previdência complementar instituídas por empresas públicas e sociedades de economia mista.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, “ocorrem situações em que o recebimento por um período curto de tempo de gratificações ou comissionamentos, pode gerar o direito ao recebimento destes valores como benefícios por décadas, comprometendo o equilíbrio financeiro atuarial da entidade, e por consequente, penalizando o conjunto dos empregados desta entidade”.

\*CD163781946965\*

CD163781946965

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

## II – VOTO DO RELATOR

A situação de penúria de fundos de pensão, submetidos a uma administração perniciosa durante anos, torna-se cada vez mais evidente. O resultado da Comissão Parlamentar de Inquérito recentemente dedicada ao funcionamento dessas instituições deixou os membros do colegiado e a sociedade em geral estupefatos com a quantidade de recursos desviados e o enorme número de interesses escusos atendidos pelo seu funcionamento.

As soluções para superação desse cenário revestidas de conotação estrutural são complexas e se encontram em discussão. Foi aprovado pelo Senado e se encontra sob a revisão desta Casa projeto de lei que busca justamente estabelecer novos paradigmas para as operações das entidades fechadas de previdência complementar.

A despeito desse esforço de caráter mais abrangente, sem dúvida prioritário, nada obsta que se dê andamento a iniciativas como a presentemente examinada. Quaisquer que sejam as regras de governança a serem introduzidas para disciplinar o segmento, medidas de caráter moralizador como a veiculada na proposição em apreço são mais do que bem vindas.

Por tais razões, vota-se pela aprovação integral do Projeto de Lei Complementar nº 223, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado Benjamin Maranhão  
Relator

\*CD163781946965\*

CD163781946965

2016-8294

\*CD163781946965\*

CD163781946965